

3/179



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 18/2022

PROPOSTA

Nº 644 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 07/09/2022

DELIBERAÇÃO Nº 3143/2022

Assunto: Processo N.º185/20 **Titular do Processo:** APPACDM - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL

Requerimento N.º :5040/22

Requerente: APPACDM - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL

Local: URBANIZACAO MONTE BELO, ESTRADA NACIONAL 10

Freguesia: SÃO SEBASTIÃO

O Técnico: CARINA ISABEL FARIAS DELGADO

Data:30/8/2022

PROPOSTA DE: Concessão da licença para obras de edificação

Veio a titular do processo, apresentar os projetos de especialidades, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a redação em vigor.

Trata-se de prédio urbano, inscrito sob a matriz n.º 18341, da Freguesia de São Sebastião, com a área total de 2 208,00m², sito na Estrada Nacional n.º 10, Monte Belo, Setúbal.

É pretendida a construção de edifício destinado a equipamento social, com os usos de Centro de Atividades e Capitação para a Inclusão e Lar Residencial, com três pisos, estacionamento e muros de vedação, cujo projeto de arquitetura foi aprovado pela deliberação n.º 188/2022.

Foram apresentados os projetos de especialidades, sobre os quais nada obsta.

Nos termos do n.º 8 do artigo 20º do RJUE, as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e comprovada a sua inscrição em associação pública, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 1 do art.º 5º do

RJUE, na redação em vigor, a concessão da licença de construção, condicionada à entrega do projeto de drenagem de águas pluviais corrigido de acordo com o disposto no artigo 6.º do REUMS, até à emissão do alvará de construção.

Mais deverá o titular, no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, requerer a emissão do respetivo alvará, nos termos do disposto no art.º 76º do RJUE, apresentando para o efeito os elementos conforme disposto no artigo 3º da Portaria nº 216-E/2008, de 03 de março.

Até à emissão do alvará de licença de construção, deverá ser prestado o pagamento das taxas aplicáveis, à exceção do pagamento de taxas urbanísticas e administrativas, cuja isenção do pagamento das mesmas foi aprovada pela deliberação de Câmara n.º 77/2021 de 17/3/2021.

Simulação Mais-valia (DL 46950 de 9/4/66) = 1.656,00 €

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

Carina Delgado

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

Vasco Raminhas de Silva

O CHEFE DE DIVISÃO

João Pedro

O PROPONENTE

António

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra;

 Abstenções;

 m Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

[Assinatura]

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Assinatura]